



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 110 /2022**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ E A EMPRESA
COMPE ASSESSORIA E SERVIÇOS
PREVIDENCIÁRIOS - MARLO MIGUEL KOCH
ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ, administração pública direta, com sede na Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, em Salto do Jacuí/RS, inscrito no CNPJ sob nº 89.658.025/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, residente e domiciliado neste Município de Salto do Jacuí - RS.

CONTRATADA: COMPE ASSESSORIA E SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS - MARLO MIGUEL KOCH - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.082.318/0001-88, com sede na Rua Albino Selig, nº 53, Centro, em Santo Antônio do Planalto/RS, neste ato representado pelo Sr. **MARLO MIGUEL KOCH**, brasileiro, solteiro, agente administrativo, portador da Cédula de Identidade nº 1061398028, inscrito no CPF: 977.820.760-72, residente e domiciliado na Rua Albino Selig, 158, Bairro Centro, em Santo Antônio do Planalto/RS, CEP: 99525-000, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato mediante as Cláusulas e condições seguintes.

CONTRATANTE e CONTRATADA celebram entre si, o presente Contrato de prestação de serviços de cunho administrativo no que tange o assessoramento no cadastramento de processos de aposentadoria do Município de SALTO DO JACUÍ junto ao Ministério de Previdência Social referente ao Sistema de Compensação Previdenciária - COMPREV, conforme Processo 547/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO - O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e todas as suas alterações vigentes e as demais legislações específicas e pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - O serviço prestado pela **CONTRATADA** consistem na prestação de serviços técnicos de elaboração de processos de compensação financeira de aposentadorias do RPPS, assessoramento no cadastramento e recadastramento de processos, alimentação de dados no Sistema de Compensação Previdenciária - COMPREV, entre o Município de Salto do Jacuí e o INSS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A **CONTRATADA** se compromete em:

a) Assessorar no cadastramento dos processos de aposentadoria passíveis de compensação previdenciária entregues pelo Departamento de Recursos Humanos do Município de Salto do Jacuí-RS



b) Assessorar e acompanhar o andamento dos processos junto ao COMPREV até sua efetiva aprovação e/ou regularização;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO REAJUSTE - Este Contrato terá vigência de 12 meses, iniciando-se em 19 de abril de 2022 a 18 de abril de 2023, podendo haver prorrogação havendo interesse público.

4.1. Em caso de prorrogação, os preços serão reajustados, pelo índice de variação do IGP-M, acumulado nos últimos doze meses, conforme acordo entre ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E PAGAMENTO - Para a execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), sendo a importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.

5.1. Os pagamentos realizar-se-ão, até o dia 10 (dez) do mês seguinte à prestação dos serviços, mediante nota fiscal apresentada até o dia 5 (cinco) do mês do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas que se originarem da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária:

P/A: 2160

RUBRICA: 33.90.35.01

RECURSO: 50

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Independentemente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos, e da possibilidade de rescisão, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da CONTRATADA, na forma do art. 87 da lei régia, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

a) advertência;

b) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do faturamento mensal previsto neste Instrumento;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até dois anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

7.1. A aplicação das sanções dos itens "c ou d", ou ambas, importam em rescisão automática e obrigatória deste Contrato.

7.2. A multa aplicada na forma do item "b" deverá ser recolhida à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA, após aplicação da mesma.



Prefeitura de Salto do Jacuí

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO - É vedada a subcontratação parcial ou total dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO - A rescisão dar-se-á pela prestação integral do que aqui foi contratada com o fim do período contratual, antecipadamente por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, esta modalidade em caso de descumprimento das obrigações pela CONTRATADA, ou se o interesse público o exigir, sendo devidos os valores proporcionalmente até a data de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OMISSÕES - Eventuais omissões serão sanadas pela aplicação dos princípios contratuais de direito administrativo e pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação vigente e aplicável a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 e § 1º, da Lei 8.666 /1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DISPOSIÇÕES GERAIS – O RPPS através de seu Gestor Administrativo ficará responsável pela fiscalização do presente contrato.

12.1. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO - Para as questões divergentes que surjam do presente Contrato, não resolvido na esfera administrativa, os integrantes elegem o Foro da Comarca de Salto do Jacuí - RS, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

De pleno acordo com o disposto neste instrumento, as partes o subscrevem na presença e juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, forma e valor.

Salto do Jacuí, em 18 de abril de 2022.


RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

MARLO MIGUEL Assinado de forma digital
por MARLO MIGUEL
KOCH:97782076 KOCH:97782076072
072 Dados: 2022.04.20
08:28:37 -03'00'
COMPE ASSESSORIA E SERV. PREV.
MARLO MIGUEL KOCH - ME
Empresa Contratada

Testemunhas:
